

## **DECRETO Nº 36.960**

**ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS NO DECRETO Nº 18.037, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA INCLUIR HIPÓTESES DE ISENÇÃO DE PREÇO PÚBLICO E DISCIPLINAR SEU RITO PROCEDIMENTAL CONFORME A LEI Nº 5.394 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, incisos IV e VI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Artigo 8º do Decreto nº 18.037/2007 passa a vigorar acrescido dos incisos III, IV, V, VI e VII, fundamentados nos princípios de assistência social e fomento previstos nos Artigos 146 e 147 do CTM:

"Art. 8º (...)

I - (...);

II - (...);

*III - na realização de eventos de natureza cívica, cultural, artística, esportiva e religiosa, de caráter beneficente, com objetivo de promover campanhas de arrecadação de donativos ou alimentos não perecíveis, destinadas a instituições de assistência social estabelecidas no município (Art. 146, I, 'd' e Art. 94-C, II da Lei 5.394/02);*

*IV - na promoção de festivais de música, realização de shows em turnês que incluam o município como parte de comemorações amplamente divulgadas, em tributo à obra, à expressão artística, à comemoração de datas significativas e aniversário de personalidades de reconhecido prestígio nacional ou regional (Art. 278 da Lei 5.394/02);*

*V - no lançamento de livros, exposição de artes visuais, mostra de cinema e teatro, instalações culturais em homenagem a personalidades com notório reconhecimento e vinculação histórica com a cidade de Cachoeiro de Itapemirim (Art. 94-C, III da Lei 5.394/02 c/c Art. 278 da Lei 5.394/02);*

*VI - por ocasião de feiras e exposições voltadas exclusivamente à demonstração de produtos e serviços que visem ao fomento de novos negócios e ao crescimento da economia local (Art. 278 da Lei 5.394/02);*

VII - na realização de eventos e exposições de ciências que sirvam como instrumento de campanhas de saúde pública, especialmente as voltadas à conscientização para doação de sangue e órgãos (Art. 94-C, III da Lei 5.394/02).”

**Art. 2º** Fica acrescido o Artigo 8º-A ao Decreto nº 18.037/2007, estabelecendo o rito para o reconhecimento do benefício:

*"Art. 8º-A. Para obter a isenção, o organizador deverá protocolar requerimento administrativo junto à Secretaria Municipal de Fazenda, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, instruído obrigatoriamente com a documentação abaixo discriminada:*

*§ 1º. O requerimento deve ser instruído com a prova do preenchimento das condições e requisitos, conforme exigido pelo Art. 148, inciso II, do CTM, incluindo:*

*I - Requisitos Gerais de Formalização:*

*a) Petição dirigida à Secretaria Municipal de Fazenda, contendo a apresentação clara e precisa do caso concreto e todos os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato (Artigo 138 da Lei nº 5.394/2002);*

*b) Documentos de identificação do organizador (RG/CPF) ou atos constitutivos atualizados, no caso de pessoa jurídica (Artigos 136 e 156 do CTM);*

*c) Prova de preenchimento de requisitos, com a demonstração de que o interessado cumpre as condições previstas para a concessão do benefício (Artigo 148, inciso II, da Lei nº 5.394/2002).*

*II - Provas Específicas por Categoria:*

*a) Eventos Beneficentes (Inciso III): documentos que comprovem a finalidade de arrecadação de donativos e a identificação da instituição de assistência social estabelecida no município que receberá os itens arrecadados (Artigo 148, inciso II c/c ;Artigo 146, inciso I, alínea "d" do CTM);*

*b) Festivais e Shows de Aniversário (Inciso IV): prova documental de que o show faz parte de uma turnê comemorativa oficial e evidências do prestígio nacional ou regional do artista (Artigo 278 da Lei nº 5.394/2002 c/c Artigo 218, inciso III);*

*c) Homenagens e Lançamentos (Inciso V): documentação que fundamente o notório reconhecimento da personalidade homenageada e sua vinculação histórica com a cidade de Cachoeiro de Itapemirim (Artigo 148, inciso II);*

*d) Feiras de Fomento Econômico (Inciso VI): plano do evento ou material descritivo que demonstre o propósito exclusivo de fomento a negócios e economia local; e) Campanhas de Saúde (Inciso VII): prova de que o evento serve como instrumento de campanha oficial de conscientização em saúde pública (Artigo 278 c/c Artigo 218, inciso IV).*

*III - Outros Casos:*

*a) Entidades sem fins lucrativos: estatuto social e documentos que comprovem sua natureza assistencial (Artigo 9º, inciso I e 14 do Decreto nº 18.037/2007, em conjunto com o Artigo 146, inciso I, alínea "d" e o Artigo 148, inciso II, ambos da Lei nº 5.394/2002 (CTM);*

*b) Incapacidade Financeira: se pessoa física, atestado emitido pelo órgão de Assistência Social do Município (Artigo 9º, inciso II do Decreto nº 18.037/2007 c/c Artigo 196, inciso I e Artigo 148, inciso II da Lei nº 5.394/2002).*

*§ 2º. A apresentação destes documentos para isenção do Preço Público não exige o organizador do pagamento das taxas de poder de polícia, tais como a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento (Art. 95 do CTM), salvo se houver lei específica prevendo isenção tributária quanto a elas.*

*§ 3º. A contagem do prazo de 15 dias será contínua, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, na forma do Art. 131 da Lei nº 5.394/2002.*

*§ 4º. O prazo somente se inicia ou vence em dia de expediente normal, prorrogando-se automaticamente para o primeiro dia útil seguinte se necessário, conforme o Art. 132 do CTM.*

*§ 5º. A comprovação a que se refere os incisos I, II e III será dispensada em caso de apresentação de artista consagrado pela crítica e opinião pública.”*

**Art. 3º** A isenção concedida refere-se exclusivamente ao Preço Público (natureza não tributária - Art. 278), não abrangendo a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento e demais taxas de poder de polícia, cujo fato gerador é distinto e obrigatório nos termos do Artigo 95 da Lei nº 5.394/2002.

**Art. 4º** O benefício será efetivado mediante despacho da autoridade administrativa, não gerando direito adquirido e podendo ser revogado de ofício caso se comprove o descumprimento dos requisitos, conforme o Art. 148, § 3º, da Lei nº 5.394/2002.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos Preços Públicos os princípios do Código Tributário Municipal, conforme o Art. 14 do Decreto nº 18.037/2007.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 26 de março de 2026.

**THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro  
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br

